

DECRETO Nº 24.029

DE 16 DE MARÇO DE 2004

Estabelece critérios de proteção e conservação para os imóveis tombados localizados na quadra determinada pelas Ruas Arquias Cordeiro, Das Oficinas, José dos Reis e Dr. Padilha, Antigas Oficinas do Engenho de Dentro, bairro do Engenho de Dentro, XIII R.A. - Méier.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 12/000.234/2004,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 166, de 1980;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.741, de 1996, que tombou definitivamente a Estação Ferroviária do Engenho de Dentro e os galpões das oficinas ferroviárias;

CONSIDERANDO a existência de outras edificações sem valor arquitetônico e cultural na área citada no "caput" deste Decreto;

CONSIDERANDO o caráter construtivo das edificações tombadas de uso industrial situadas no interior da área citada no "caput" deste Decreto;

CONSIDERANDO a necessária revitalização da área que, atualmente, se encontra subutilizada;

CONSIDERANDO os benefícios socioeconômicos que a construção do Estádio Olímpico gerará para a Região e a Cidade do Rio de Janeiro;



CONSIDERANDO que o Estádio Olímpico é equipamento imprescindível à realização dos Jogos Pan-Americanos na Cidade do Rio de Janeiro em 2007;

DECRETA:

Art. 1º Ficam preservados, em sua volumetria e fachadas, os prédios 01, 02 e 05 (Centro de Preservação da História Ferroviária) e os galpões de número 01, 04, 05, 06, 07 e 08, conforme o Anexo deste Decreto.

§ 1º Os galpões citados no art. 1º serão passíveis de conservação e reaproveitamento, com novos usos, desde que sejam adequados às suas morfologias.

§ 2º O galpão de número 01 poderá ser desmontado e posteriormente remontado, obrigatoriamente, na área estabelecida pelo Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os galpões de número 03, 10, 12, 13 e 14 poderão ser desmontados e posteriormente remontados em local de maior conveniência da Administração Pública Municipal, a ser definido oportunamente e aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - CMPC.

Art. 3º As demais construções localizadas na área definida pelo Anexo deste Decreto poderão ser demolidas.

Art. 4º Qualquer obra ou intervenção a ser realizada nos imóveis citados nos arts. 1º e 2º deste Decreto, bem como nos respectivos entornos, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - CMPC.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 2004 - 440º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O RIO 17.03.2004



